



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

PARECER JURÍDICO

Veio para a apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, minuta do edital de licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2017, do tipo menor preço por lote, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa e aquisição e instalação de central digital híbrida, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

Da análise do edital e dos anexos, naquilo em que se afigurou necessário, entendemos que o objeto a ser licitado guarda sintonia com a modalidade licitatória referenciada (Pregão Presencial), eis que se trata da contratação de serviço comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado; observando-se ainda as regras previstas na Lei nº. 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, bem como na Lei Complementar nº. 147/2014, atinente ao tratamento diferenciado quanto à Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (item 5.4 do edital).

Pelas regras elencadas no edital, referentes à divulgação do edital, ao credenciamento das empresas interessadas, aos documentos de habilitação e ao procedimento de julgamento das propostas, afigurou-se, nesta análise, observância e respeito aos princípios administrativos aplicáveis às licitações públicas, notadamente ao da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e ao da competitividade, respeitando-se o disposto no artigo 40 da Lei nº. 8.666/93.

Observou-se também que foram atendidas as exigências contidas no artigo 3º da Lei nº. 10.520/2002, no que tange à fase preparatória do pregão.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

Logo, considerando o edital e a minuta do contrato trazidos ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, e sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é de se aprovar a presente proposição, podendo o feito ter seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público, eis que trataram de contemplar todos os elementos exigidos pela lei regulamentadora federal.

Diante do exposto, opino pela aprovação do edital e da minuta do contrato do Pregão Presencial nº. 06/2017, propondo seja encaminhado para as providências decorrentes.

É o parecer.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2017.

Fabricio Mazon

FABRICIO MAZON

Advogado

OAB Nº 36868/PR

FRANCISCO BELTRÃO